



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 034/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 070/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 047/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Estadual n. 15.608/07, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos (Informática, Comunicação e Telecomunicação), Material de Consumo (Material de Processamento de Dados) para as Secretarias Municipais**, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial - SRP nº 034/2021, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Presencial-SRP nº 034/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor

2. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Flavio L.M. Miyashiro & Cia LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.343.326/0001-75 e IE nº 9045480906, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº 265, CEP 86.360-000, neste ato representada por Flávio Luiz Massao Miyashiro, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº 265, CEP 86.360-000, inscrito no CPF/MF sob nº 04.352.299-30 e



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

portador da Cédula de Identidade RG nº 7.863.531-2 SSP/PR, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ADAPTADOR WIRELESS USB 3,0 AC 1200 Dual Band 2,4 e 5GHZ	tplink t3u	UNID	10,00	100,0000	1.000,00
5	CAIXA CABO DE REDE CAT5e, com 305 metros - 100% COBRE HOMOLOGADO ANATEL	force line cat5e	UNID	5,00	715,0000	3.575,00
8	CONECTOR RJ 45 CAT5e pacote com 100	secon	UNID	200,00	25,0000	5.000,00
9	DESKTOP CPU: processador com 4 núcleos, clock máximo de 4,3ghz, 08 threads, cache 6mb, socket 1200, velocidade barramento 8gt/s, TDP 65w/ placa mãe compatível ao processador, com entrada m.2 e HDMI/ memória 8gb ddr4 3000mhz/ HD SSD m.2 240gb/ fonte ATX 200w real /gabinete ATX com usb 3,0 frontal. licença original WINDOWS 10 pro. Marca e Modelo	PROC INTEL I3 10105 / MEMORIA CRUCIAL 3000MHZ/ MB BIOSTAR H510M/ SSD KEEPDATA SATA3/ FONTE E GABINETE EVOLUT BLAST / LIC OEM WIN 10 PRO	UNID	15,00	2.400,0000	36.000,00
10	DESKTOP CPU: processador dual core clock 4,0ghz c/ 4 THREADS, cache 4mb,	PROC PENTIUM G6405 / MEMORIA CRUCIAL	UNID	30,00	2.080,0000	62.400,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	socket 1200, velocidade barramento 8gt/s, TDP 58w/ placa mãe compatível ao processador, com entrada m.2 e HDMI/ memória 8gb ddr4 3000mhz/ HD SSD m.2 240gb/ fonte ATX 200w Real /Gabinete ATX Com Usb 3,0 Frontal. Licença Original Windows 10 Pro.	3000MHZ/ MB BIOSTAR H510M/ SSD KEEPDATA SATA3/ FONTE E GABINETE EVOLUT BLAST / LIC OEM WIN 10 PRO				
11	FILTRO DE LINHA 5T com fusível, novo padrão de tomada.	vinik	UNID	50,00	24,0000	1.200,00
16	HD SSD 240GB SATA3	keepdata	UNID	10,00	218,0000	2.180,00
23	MEMORIA 4GB DDR 4 2666 MHZ	KEEPDATA KD26N19/4G	UNID	10,00	145,0000	1.450,00
25	MOUSE PAD com apoio gel	knup	UNID	30,00	25,0000	750,00
28	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL I3 10º geração/ 4GB DDR4/ HD SSD 256GB/ TELA 15,6"/ entrada RJ45/ bluetooth/ HDMI. WINDOWS 10 PRO original. Marca e Modelo	Acer A515-55-35SE	UNID	4,00	3.120,0000	12.480,00
29	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL I5 10º geração/ 8GB DDR4/ HD SSD 256GB/ tela 15,6"/ entrada RJ45/	Acer A515-54-557C	UNID	3,00	3.890,0000	11.670,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	BLUETOOTH/ HDMI. WINDOWS 10 PRO original. Marca e Modelo					
30	PENDRIVE 16GB	goline	UNID	15,00	23,0000	345,00
31	PENDRIVE 32GB	goline	UNID	15,00	27,0000	405,00
35	ROTEADOR WIRELESS 1200MPS 2,4GHZ e 5GHZ/ 4 portas LAN GIGABIT	mercusys 12g	UNID	15,00	200,0000	3.000,00
39	SWITCH 16 portas GIGABIT	OPTICOM	UNID	5,00	650,0000	3.250,00
41	SWITCH 8 portas GIGABIT	MERCUSYS	UNID	8,00	104,0000	832,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **145.537,00 (cento e quarenta e cinco mil)** pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



5.1. Os equipamentos/produtos, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em até 15 **(quinze) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo poderá ser prorrogado, por interesse exclusivo do Município de Itambaracá/Pr, devendo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.3. A entrega deverá ser realizada na Secretaria solicitantes, nos seguintes endereços: de Paulo, sita à Rua Antônio Dias, nº 750, Centro, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná - Pr.

- ✓ **Secretaria Municipal de Administração Geral:** no prédio da prefeitura;
Endereço: no prédio da Prefeitura, Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 - Centro;
- ✓ **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo:** no pátio da prefeitura;
✓ Endereço: no prédio da Prefeitura, Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 - Centro;
- ✓ **Secretaria Municipal de Saúde**
Endereços: Rua Orlando Fuzeto, nº 405, Centro;
- ✓ **Secretaria Municipal de Educação**
Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 282, Centro;
- ✓ **Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso:**
Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 282, Centro;
- ✓ **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:**
Endereço: Rua Orlando Fuzeto, nº 405, Fundos, Centro;
- ✓ **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**
Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 282, Centro;

5.4. Horário para entrega: de segunda a sexta feira das 008:h00m às 12h:00m e das 13h:00hm às 17h00m, sendo que a entrega deverá ser acompanhada por representante do Município de Itambaracá.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ/PR, com CNPJ nº 76.235.738/0001-08, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO Art. 73, da Lei nº 8666/93.

6.1. O recebimento do objeto licitado será realizado pela Comissão de Recebimento nomeada por meio da Portaria nº 122/2021.



6.2. Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

6.3. Caso os Equipamentos/Materiais não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itamaracá.

6.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega dos produtos, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

6.4.1. Os Equipamentos/Materiais recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município de Itamaracá/Pr;

6.4.1.1. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o Equipamentos/Materiais recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

6.4.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;

6.4.2.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

6.4.3. Se a entrega e/ou a substituição e/ou complementação do objeto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e no Contrato;

6.5. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.5.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

6.6. A substituição da MARCA do produto ofertado somente será aceita se atendida as seguintes condições:

- a) o pedido de substituição deverá ser solicitado na Secretaria de Administração Geral do Município, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca previamente aceita;
- b) a nova marca deverá possuir no mínimo a mesma composição e concentração com qualidade igual ou superior a marca cotada inicialmente e atender a todas as exigências do edital;
- c) **O preço ofertado não será alterado nas substituições da marca do produto ofertado;**



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONT E	VALOR
Secretaria Municipal de Administração Geral	21	04.001.04.122.0004.200 4	3.3.90.30.00.0 0	01000	88.762,7 4
	22	04.001.04.122.0004.200 4	3.3.90.30.00.0 0	01510	
	23	04.001.04.122.0004.200 4	3.3.90.30.00.0 0	01511	
	11	03.001.02.062.0002.100 7	44.90.52.00.00	01000	
	17	04.001.04.122.0004.100 4	44.90.52.00.00	01000	
	18	04.001.04.122.0004.100 4	44.90.52.00.00	01504	
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Viação	83	05.002.26.782.0032.201 6	3.3.90.30.00.0 0	01000	35.505,1 0
	95	05.003.15.451.0022.208 0	3.3.90.30.00.0 0	01000	
	10 2	05.004.26.782.0032.201 7	3.3.90.30.00.0 0	01000	
	10 7	05.005.15.452.0023.201 9	3.3.90.30.00.0 0	01000	
	11 4	05.007.18.544.0026.202 1	3.3.90.30.00.0 0	01504	
	70	05.001.15.452.0023.103 3	44.90.52.00.00	01000	
	33 9	05.001.15.452.0023.103 3	44.90.52.00.00	01501	



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	12 0	06.001.12.361.0018.202 5	33.90.30.00.00	01000	71.010,1 9
	13 1	06.003.12.361.0018.202 8	33.90.30.00.00	01102	
	13 8	06.004.12.361.0018.202 9	33.90.30.00.00	01103	
	14 1	06.004.12.361.0018.600 4	33.90.30.00.00	01103	
	14 7	06.005.12.361.0018.203 0	33.90.30.00.00	01104	
	15 2	06.006.12.365.0019.600 5	33.90.30.00.00	01102	
	12 7	06.003.12.361.0018.100 2	44.90.52.00.00	01102	
	13 4	06.004.12.361.0018.100 3	44.90.52.00.00	01103	
Secretaria Municipal de Assistência Social	17 8	07.001.08.244.0011.208 9	3.3.90.30.00.0 0	01000	53.257,6 5
	18 3	07.001.08.244.0011.210 9	3.3.90.30.00.0 0	01000	
	18 8	07.002.08.244.0037.205 0	3.3.90.30.00.0 0	31934	
	19 3	07.002.08.244.0038.207 4	3.3.90.30.00.0 0	31934	
	20 3	07.002.08.244.0059.211 8	3.3.90.30.00.0 0	31934	
	20 9	07.002.08.244.0060.2119	3.3.90.30.00.0 0	31934	
	17 3	07.001.08.244.0011.204 9	3.3.90.30.00.0 0	01000	



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	22 6	07.004.08.243.0035.600 7	3.3.90.30.00.0 0	01000	
	17 0	07.001.08.244.0011.104 1	44.90.52.00.00	01000	
	18 6	07.002.08.244.0037.102 0	44.90.52.00.00	31934	
	20 0	07.002.08.244.0059.108 4	44.90.52.00.00	31934	
	20 6	07.002.08.244.0060.109 3	44.90.52.00.00	31934	
	22 2	07.004.08.234.0035.500 2	44.90.52.00.0 0	01000	
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	24 9	08.001.20.608.0027.205 9	3.3.90.30.00.0 0	01000	35.505,1 0
	26 1	08.004.18.541.0025.206 5	3.3.90.30.00.0 0	01000	
	23 9	08.001.20.608.0027.102 4	44.90.52.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Esporte	27 3	09.001.27.812.0033.203 5	3.3.90.30.00.0 0	01000	17.752,5 5
	27 0	09.001.27.812.0033.113 9	44.90.52.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Saúde	28 2	10.001.10.301.0013.107 5	44.90.52.00.00	01303	53.257,6 5
	29 1	10.001.10.301.0013.106 4	44.90.52.00.00	01303	
	35 8	10.002.10.301.0013.108 6	44.90.52.00.00	31331	
	29 2	10.002.10.301.0013.109 5	44.90.52.00.00	31329	



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	36 5	10.002.10.301.0013.109 6	44.90.52.00.00	01495	
	36 0	10.002.10.301.0013.109 7	44.90.52.00.00	31334	
	28 7	10.001.10.301.0013.216 1	3.3.90.30.00.0 0	01303	
	29 6	10.002.10.301.0013.203 8	3.3.90.30.00.0 0	01303	
	30 7	10.002.10.301.0013.204 6	3.3.90.30.00.0 0	1494	
	31 2	10.002.10.301.0013.208 3	3.3.90.30.00.0 0	01000	
	31 6	10.002.10.301.0013.210 6	3.3.90.30.00.0 0	31329	
	32 0	10.002.10.301.0013.210 7	3.3.90.30.00.0 0	01495	

CLÁUSULA OITAVA: Condições de Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente eletrônica devidamente atestada pela secretaria;

8.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



8.3. Quaisquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

8.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

9.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços



10.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

10.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

10.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Administração Geral, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

10.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

10.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades

11.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

11.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

11.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

11.2.2.1. Multa moratória, de 5% (cinco por cento) do valor contratual exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

11.2.2.2. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;



- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.4.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

11.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

- I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
- II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Responsabilidades das Partes

12.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



12.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

12.2.1. Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

12.2.2. Deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

12.2.3. Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia, no que couber, sendo que o prazo de garantia deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do material/equipamentos, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido.

12.2.4. Ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias;

12.2.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

12.2.6. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

12.3.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3.2. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais assumidas, aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais; e notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

12.3.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.3.4. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

12.3.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização e Acompanhamento

13.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

13.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

13.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

13.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;



- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

14.1.1. Secretaria Municipal de Saúde:

14.1.1.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Maristela da Luz, designado pela Portaria nº 212/2021.

14.1.1.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Maria Madalena Montini, designado pela Portaria nº 013/2021.

14.1.1.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Larissa Gomes, designado pela Portaria nº 122/2021.

14.1.2. Secretaria Municipal de Administração Geral:

14.1.2.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Regina Celia Amaral Fabris , designado pela Portaria nº 212/2021.

14.1.2.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 013/2021.

14.1.2.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Ana Maria De Queiroz Borges, designado pela Portaria nº 122/2021.

14.1.3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

14.1.3.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a).Valquiria Aparecida Bonacini Martins, designado pela Portaria nº 212/2021.

14.1.3.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Luiz Renato Tonet, designado pela Portaria nº 013/2021.

14.1.3.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Luiz Renato Tonet , designado pela Portaria nº 122/2021.



14.1.4. Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso:

14.1.4.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Monica Cristina Siviero Fabris, designado pela Portaria nº 212/2021.

14.1.4.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Larissa Aparecida Monteiro Machado, designado pela Portaria nº 013/2021.

14.1.4.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Camila Kopp Fuzeto, designado pela Portaria nº 122/2021.

14.1.5. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

14.1.5.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 212/2021.

14.1.5.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Juliana Antonieta Benetti, designado pela Portaria nº 013/2021.

14.1.5.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Ivan Alexandre, designado pela Portaria nº 122/2021.

14.1.6. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

14.1.6.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Antônio Marcos Xavier, designado pela Portaria nº 212/2021..

14.1.6.2. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr Clayton Rodrigo Henrique, designado pela Portaria nº 122/2021.

14.1.6.3. O responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Antônio Marcos Xavier, designado pela Portaria nº 013/2020.

14.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação



15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

15.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Legislação Aplicável

16.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Disposições Gerais

17.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os equipamentos/materiais, objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2021.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

17.3. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

17.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

17.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

17.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 20 de agosto de 2021.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmänn
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Flávio Luiz Massao Miyashiro
Flavio L.M. Miyashiro & Cia LTDA

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67